Câmara

LEI Nº 5.382/2020

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O Orçamento do Município de Garça para o exercício financeiro de 2021, estima a receita em R$ 177.511.919,00 (cento e setenta e sete milhões, quinhentos e onze mil e novecentos e dezenove reais) e fixa a despesa em R$ 177.511.919,00 (cento e setenta e sete milhões, quinhentos e onze mil e novecentos e dezenove reais), nos termos do artigo 165, § 5° da Constituição Federal, Lei Federal nº 4.320/64, Lei Complementar nº 101/2000 e Lei Municipal nº 5.366/200, compreendendo:

I. O orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público;
II. O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados;

Parágrafo único. No total estimado no *caput*, estão incluídos os valores das receitas e despesas da Administração Direta e Indireta, sendo:

a) Receitas da Administração Direta: R$ 132.436.919,00 (cento e trinta e dois milhões, quatrocentos e trinta e seis mil e novecentos e dezenove reais);
b) Receitas da Administração Indireta: R$ 45.075.000,00 (quarenta e cinco milhões e setenta e cinco mil reais);
c) Despesas da Administração Direta, sendo:
I. Prefeitura do Município de Garça: R$ 130.162.919,00 (cento e trinta e milhões, cento e sessenta e dois mil e novecentos e dezenove reais);
II. Câmara Municipal de Garça: R$ 2.274.000,00 (dois milhões, duzentos e setenta e quatro mil reais);
d) Despesas da Administração Indireta, sendo:
I. Serviço Autônomo de Águas e Esgotos: R$ 16.000.000,00 (dezesseis milhões de reais);
II. Instituto de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Garça: R$ 29.075.000,00 (vinte nove milhões e sete e cinco mil reais).

Art. 2º A receita total estimada no orçamento fiscal para a seguridade social e investimentos, já com as devidas deduções legais, representa o montante de R$ 177.511.919,00 (cento e setenta e sete milhões, quinhentos e onze mil e novecentos e dezenove reais).

Parágrafo único. A receita pública se constitui pelo ingresso, de caráter não devolutivo, auferido pelo ente municipal, para a alocação e cobertura das despesas públicas. Todo ingresso orçamentário constitui uma receita pública, podendo ser classificadas em receitas correntes e de capital, arrecadadas na forma da legislação vigente.

I. Administração Direta:

– Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria.	23.517066,22
– Contribuições	2.399.661,02
– Receita Patrimonial	599.089,79
– Receitas de Serviços	666.314,71
– Transferências Correntes	109.859.790,41
– Outras Receitas Correntes	757.751,57
– Operação de Crédito	4.958.000,00
– Alienações de Bens	2.000,00
– Transferências de Capital	2.491.351,00
Total da Receita Bruta	**R$ 145.251.024,72**
(-) Dedução – FUNDEB	-12.814.105,72
TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA	**R$ 132.436.919,00**

II. Administração Indireta:

– Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria.	4.890,00
– Contribuições	5.760.010,00
– Receita Patrimonial	7.967.210,00
– Receitas de Serviços	15.384.850,00
– Transferências Correntes	20,00
– Outras Receitas Correntes	2.155.630,00
– Alienações de Bens	10,00
– Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria – Intra	50,00
– Contribuições – Intra OFSS	13.125.270,00
– Receita Patrimonial – Intra	1.940,00
– Receitas de Serviços – Intra	275.050,00
– Outras Receitas Correntes – Intra	400.070,00
TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA	**R$ 45.075.000,00**

TOTAL DA RECEITA DO MUNICÍPIO	**R$ 177.511.919,00**

Art. 3º O Orçamento da Seguridade Social, cujos valores estão incluídos no Orçamento Fiscal do Município, para o exercício financeiro de 2021, contabilizam o valor de R$ 55.677.155,00 (cinquenta e cinco milhões, seiscentos e setenta e sete mil e cento e cinquenta e cinco reais), distribuídos da seguinte forma:

08 – Assistência Social	4.469.936,00
09 – Previdência Social	24.525.280,00
10 – Saúde	36.192.195,00
TOTAL DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE	**65.187.411,00**

Art. 4º A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e natureza da despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

I. POR ÓRGÃOS:

01 - PODER LEGISLATIVO	**R$ 2.274.000,00**
02 - PODER EXECUTIVO	**132.436.919,00**
02.01. – Gabinete do Prefeito	2.216.149,00
02.02. – Procuradoria Geral do Município	881.923,00
02.03. – Secretaria Municipal de Gestão Administrativa	3.543.164,00
02.04. – Controladoria Geral do Município	192.498,00
02.05. – Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Finanças	12.752.368,00
02.06. – Secretaria Municipal de Saúde	36.192.195,00
02.07. – Secretaria Municipal de Educação	40.163.620,00
02.08. – Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social	4.151.992,00
02.09. – Secretaria Municipal de Cultura	1.677.136,00
02.10. – Secretaria Municipal da Juventude, Esporte e Lazer	1.084.643,00
02.11. – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico	736.300,00
02.12. – Secretaria Municipal de Turismo	1.117.335,00
02.13. – Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	1.431.465,00
02.14. – Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano	7.643.906,00
02.15. – Secretaria Municipal de Obras e Serviços	4.929.962,00
02.16. – Secretaria Municipal de Administração dos Serviços Públicos	9.066.452,00
02.17. – Secretaria Municipal de Habitação e Mobilidade Urbana	1.785.803,00
02.18. – Secretaria Municipal de Informação, Comunicação e Eventos	596.008,00
03 – SAAE	**16.000.000,00**
- Gabinete do Diretor Executivo	1.177.500,00

- Departamento de Gestão Administrativa	1.605.500,00
- Departamento de Planejamento, Finanças e Tesouraria	1.634.000,00
- Departamento de Obras e Serviços	3.649.400,00
- Departamento de Águas e Esgotos	6.797.600,00
- Departamento de Manutenção	411.300,00
- Departamento de Engenharia	724.700,00
04 – IAPEN	**29.075.000,00**
TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO	**R$ 177.511.919,00**

II. POR FUNÇÕES:

01 – Legislativa	1.862.000,00
04 – Administração	14.190.378,00
06 – Segurança Pública	310.000,00
08 – Assistência Social	4.469.936,00
09 – Previdência Social	24.525.280,00
10 – Saúde	36.192.195,00
11 – Trabalho	430.000,00
12 – Educação	40.163.620,00
13 – Cultura	1.677.136,00
15 – Urbanismo	23.425.823,00
17 – Saneamento	15.235.000,00
18 – Gestão Ambiental	1.431.765,00
22 – Indústria	736.300,00
23 – Comércio e Serviços	1.117.335,00
24 – Comunicações	596.008,00
27 – Desporto e Lazer	1.084.643,00
28 – Encargos Especiais	2.904.500,00
99 – Reserva de Contingência	7.160.000,00
TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO	**177.511.919,00**

III. POR NATUREZA DA DESPESA:

a) Administração Direta

3 – Despesas Correntes	
3.1 – Pessoal e Encargos Sociais	58.528.189,00
3.3 – Outras Despesas Correntes	61.631.794,00
4 – Despesas de Capital	
4.4 – Investimentos	9.355.736,00
4.6 – Amortização da Dívida	1.421.200,00
9 – Reserva de Contingência	
9.9 – Reserva de Contingência	1.500.000,00
TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	**R$ 132.436.919,00**

b) Administração Indireta

3 – Despesas Correntes	
3.1 - Pessoal e Encargos Sociais	30.093.300,00
3.3 - Outras Despesas Correntes	8.611.700,00
4 – Despesas de Capital	
4.4 – Investimentos	710.000,00
9 – Reserva de Contingência	
9.9 – Reserva de Contingência	5.660.000,00
TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	**R$ 45.075.000,00**

TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO	**R$ 177.511.919,00**

Art. 5º O Poder Executivo fica autorizado, nos termos da Constituição Federal a:

I. Realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;
II. Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor.

Art. 6º O Poder Executivo está autorizado a realizar, por Decreto, até o limite de 30% (trinta por cento) da despesa inicialmente fixada, transposições, remanejamentos e transferências de uma categoria de programação para outra ou de um órgão orçamentário para outro.

Art. 7º Nos moldes do artigo 165, §8º, da Constituição Federal e do artigo 7º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/1964, a Lei Orçamentária poderá autorizar o Executivo abrir créditos adicionais suplementares em até 20% (vinte por cento) do total das despesas.

Parágrafo único. Exclui-se do limite do "*caput*" deste artigo, os créditos adicionais suplementares destinados a suprir insuficiência nas dotações referentes a precatórios judiciais e RPV (requisição de pequeno valor), serviços da dívida, dotações de pessoal e seus reflexos e adaptação de cargos ou empregos decorrentes de reforma administrativa.

Art. 8º Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados, respectivamente, por ato próprio, a realocar livremente os recursos orçamentários de dotações dentro da mesma natureza ou de uma natureza de despesa para outra, desde que não haja alteração na fonte de recurso, programa, atividade, projeto ou operação especial, com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada nesta Lei.

Parágrafo único. As realocações orçamentárias de que trata este artigo serão realizadas pela Secretaria Municipal Fazenda, Planejamento e Finanças, mediante solicitação e justificativa dos respectivos titulares das Unidades Orçamentárias, cumpridas as formalidades do "*caput*" do artigo.

Art. 9º Fica o Executivo autorizado a abrir, por Decreto, créditos adicionais até o limite da dotação consignada como Reserva de Contingência, não onerando o percentual estabelecido no artigo 6º desta Lei.

Art. 10. Os órgãos e entidades mencionados no artigo 1º ficam obrigados a encaminhar ao órgão responsável pela consolidação geral das contas públicas do Município, até 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês, as movimentações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, para fins de consolidação das contas públicas do ente municipal.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 02 de dezembro de 2020

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

RAFAEL DE OLIVEIRA CITÁ
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Registrada e publicada neste Departamento de Atos Oficiais e Documentos, na data supra.
zm.

BIANCA CAMPOS
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE
ATOS OFICIAIS E DOCUMENTOS